



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

LEI Nº 1519/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2.021 A 2.024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2021 a 2024, é de R\$ 4.850,00 - (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2.021 a 2.024, é de R\$ 4.850,00 - (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

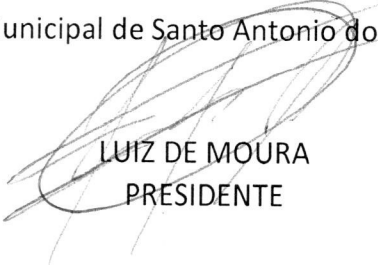
Art. 3º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior, dar-se-á, pelo índice do INPC, a partir de janeiro de 2022, por Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - A cada falta não justificada, nas sessões ordinárias será descontado do Vereador faltante 10% do subsídio mensal.

Art. 5º - Pelo comparecimento nas sessões extraordinárias os Vereadores não terão qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 01/01/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Agosto de 2020.


LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE